

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 011/2025 SMTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8671/2025**

**Enquadramento legal:** *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Caput, da Lei n. 14.133/2021.*

**Objeto:** Contratação de show artístico Naisson Cesar de Oliveira Paixão por inexigibilidade, para participação no evento Final do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2025 dia 20/07/2025, situado a Av. Frei Afonso S/N, Praia do Saco - Mangaratiba/RJ CEP: 23860-000.

**FAVORECIDO:**

	ARTISTA A SER CONTRATADO	NOME DO ARTISTA A SER CONTRATADO	CPF	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	NAISSIN PAIXÃO	NAISSON CESAR DE OLIVEIRA PAIXÃO	151.971.817-96	DIÁRIA	01 (20/07/25)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

Perfazendo um valor total de dois mil e quinhentos reais.

**Prazo de execução: 20/07/2025**

**Dotação Orçamentária:**

**02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00**

**Justificativa:**

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no **Art. 74, Caput da Lei Federal Nº 14.133/21**. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no **Art. 74, Caput da Lei n. 14.133/2021**.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 17 de julho de 2025.

*Vitor Tenório Santos*  
Secretário Municipal de  
Turismo e Eventos  
Código: 81990

---

**VITOR TENÓRIO SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**  
Portaria nº: 2058/2025